



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.433, DE 18 DE MAIO DE 2021

P. 51.248/21

Regulamenta o Funcionamento do Jardim Botânico Municipal de Bauru para uso e visitação pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º O ingresso para visitação pública às dependências do Jardim Botânico dar-se-á das 8h às 16h, ficando permitida a permanência de visitantes até às 16h30.

§ 1º O acesso às dependências do Jardim Botânico dar-se-á por meio do portal de entrada, localizado no estacionamento do Parque Zoológico Municipal, podendo a Administração do Jardim Botânico limitar o acesso ao público na hipótese em que todas as vagas disponíveis no estacionamento estiverem preenchidas.

§ 2º Pessoas com necessidades especiais, mediante autorização dos funcionários do local, poderão acessar vagas próximas à Administração.

§ 3º O uso do estacionamento é permitido apenas para pessoas que venham visitar as dependências internas do Jardim Botânico, não sendo permitido o seu uso e a permanência para outras atividades.

§ 4º É proibido o acesso por transporte de tração animal.

Art. 2º Consideram-se locais abertos à visitação pública:

- I - Coleções de plantas vivas (arboreto, orquídeas, bromélias, samambaias, plantas aquáticas e jardim medicinal sensorial);
- II - Alagados construídos;
- III - Praça central;
- IV - Praça dos bambus;
- V - Centro de visitação;
- VI - Biblioteca (mediante solicitação à Administração);
- VII - Trilha ecológica;
- VIII - Trilha do Mirante e Mirante.

Art. 3º Consideram-se locais restritos à visitação pública:

- I - Herbário e laboratório de botânica;
- II - Laboratório de horticultura;
- III - Viveiro de mudas;
- IV - Auditório e oficina do Centro de Educação Ambiental;
- V - Locais, delimitados por barreiras, dentro dos prédios das coleções;
- VI - Trilhas de acesso à vigilância e pesquisa;
- VII - Reserva técnica.

Art. 4º No Jardim Botânico não é permitido (a):

- I - Entrada fora do horário de funcionamento;
- II - Entrar por qualquer local que não seja o portal de entrada, localizado no estacionamento do Parque Zoológico Municipal de Bauru;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- III - A entrada e permanência de menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de um responsável maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - Consumo de bebidas alcoólicas;
- V - Entrada com armas de fogo, facas, varas de pescar, redes ou qualquer outro objeto que possa lesar o patrimônio natural;
- VI - Promover reuniões ou qualquer outro tipo de evento sem autorização e agendamento prévio na Administração;
- VII - Realização de casamentos;
- VIII - O uso das mesas, cadeiras, equipamentos e energia elétrica do Jardim Botânico;
- IX - Circulação com bicicleta, patins, triciclos ou similares;
- X - Entrada com animais domésticos, exceto cães guia que acompanham deficientes visuais;
- XI - Soltar qualquer animal na área do Jardim Botânico sem autorização;
- XII - Realizar qualquer tipo de comércio ambulante;
- XIII - Alimentar e ter contato físico com animais silvestres;
- XIV - Pescar, caçar, capturar, maltratar ou matar qualquer animal, bem como destruir ou danificar seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
- XV - Retirar qualquer material botânico (galhos, folhas, frutas, semente, flores), mesmo que este se encontre no chão, sendo a coleta só permitida para fins científicos e com devida autorização;
- XVI - Introduzir qualquer espécie vegetal e/ou liberar sementes e frutos dentro da área do Jardim Botânico sem autorização;
- XVII - Perturbar outros visitantes locais;
- XVIII - Trajar apenas roupas de banho e/ou roupas íntimas;
- XIX - Permanecer no Jardim Botânico sem camisa;
- XX - A realização de manifestações religiosas e políticas;
- XXI - A deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;
- XXII - Distribuir material de publicidade e propaganda ou qualquer tipo de material de divulgação, salvo materiais que promovam a divulgação e orientação do Jardim Botânico - SEMMA;
- XXIII - A prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas, dentro do Jardim Botânico;
- XXIV - Escrever nas árvores e bambus ou danificar qualquer indivíduo das coleções de plantas vivas;
- XXV - Pendurar redes em árvores;
- XXVI - Escalar e subir em árvores;
- XXVII - Uso de bola, bumerangues e similares;
- XXVIII - Realização de atividades físicas e recreativas que utilizem qualquer tipo de equipamento (elástico, cordas, etc.);
- XXIX - Uso de pipas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- XXX - Uso de qualquer brinquedo, equipamento motorizado ou por controle remoto, como: aviões, helicópteros, drones, carros, barcos e similares. A utilização de drones para fotografias e filmagens é permitida apenas nas seguintes situações:
- Uso institucional do Jardim Botânico (fiscalização, monitoramento da reserva natural, pesquisa científica e produção de fotos e vídeos institucionais);
 - Uso para atividades de pesquisa científica de outras instituições (mediante autorização da Administração);
 - Uso para reportagens sobre o Jardim Botânico e Município, produzidas por emissoras de TV, rádio e jornal (mediante autorização da Administração);
 - Uso pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia (Ambiental, Civil e Militar).
- XXXI - Utilizar qualquer item que tenha potencialidade de causar incêndios, como: velas, balões e fogos de artifício;
- XXXII - Utilizar aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto, que perturbe a tranquilidade do local e de outros visitantes, com exceção de projetos culturais previamente autorizados;
- XXXIII - Realizar churrascos ou qualquer outro tipo de preparo de alimentos;
- XXXIV - Realizar acampamentos;
- XXXV - Subir em cercas, muros e demais construções e equipamentos;
- XXXVI - Hastear bandeiras nas árvores;
- XXXVII - Depositar lixo fora dos recipientes e locais específicos para este fim;
- XXXVIII - Não é permitido trazer bancos, mesas e cadeiras para piqueniques e outras atividades, no Jardim Botânico. Excepcionalmente pode-se fazer uso de cadeiras ou bancos, quando se tratar de pessoas portadoras de necessidades especiais ou quando da realização pelo Jardim Botânico, de eventos ao ar livre, onde o público possa permanecer sentado.

Art. 5º

Do uso dos espaços para a realização de piqueniques:

- A área permitida para a realização de piqueniques compreende desde o gramado em frente à Administração e ao Centro de Educação Ambiental até a proximidade da praça dos bambus;
- Todo o lixo produzido no piquenique é de responsabilidade dos organizadores, os quais são responsáveis por destinar o lixo corretamente;
- Restos de alimentos devem ser acondicionados em sacos plásticos para então serem destinados às lixeiras;
- Não é permitida a realização de piqueniques nas praças, a área destinada às coleções de plantas vivas (dentro dos recintos das coleções e suas adjacências, adjacências do lado de plantas aquáticas e no jardim medicinal sensorial), na trilha ecológica, na trilha do mirante e no mirante;
- Piqueniques que envolvam grupos maiores que 15 (quinze) pessoas deverão ser previamente agendados e autorizados pela Administração.

Art. 6º

Do uso dos espaços para ensaios fotográficos e filmagens:

- Os ensaios devem respeitar o limite máximo de 6 (seis) pessoas, considerando equipe técnica e modelos;
- Os ensaios devem obedecer aos seguintes horários: segunda a sábado das 8h às 16h, com permanência máxima até às 16h30 e domingos e feriados das 8h às 11h;
- Os ensaios devem ser previamente agendados na Administração, sendo permitido no máximo 4 (quatro) grupos por período. Compreende o período da manhã das 8h às 12h e o período da tarde das 12h às 16h;
- Só será permitido o agendamento de 01 (um) ensaio fotográfico ou filmagem, por fotógrafo/outras, por período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- V - O agendamento de ensaio fotográfico só será considerado marcado, depois de confirmado pela Administração do Jardim Botânico, por e-mail ou telefone;
- VI - Não é permitido realizar ensaios fotográficos e filmagens profissionais, com imagens que envolvam pessoas nos seguintes locais: dentro dos prédios das coleções, na trilha ecológica, na trilha do mirante e no mirante. Considera-se trilha ecológica a partir do portal de entrada, incluindo o trecho de trilha suspensa de madeira. Considera-se trilha do mirante a partir do início do caminho de terra localizado próximo ao Centro de Educação Ambiental;
- VII - Para sábado, domingo e segunda-feira de manhã os agendamentos devem ser realizados até às 16h30 da sexta-feira anterior;
- VIII - Para os feriados e pontos facultativos, os agendamentos devem ser realizados até às 16h30 do dia útil anterior ao feriado ou ponto facultativo;
- IX - Os fotógrafos e equipes de filmagem realizarão o cadastro no momento do agendamento por e-mail;
- X - Os profissionais que não estiverem agendados não poderão realizar os trabalhos no Jardim Botânico;
- XI - De segunda a sexta-feira, os agendamentos solicitados para o período da tarde podem ser enviados até às 11h da manhã, do mesmo dia. Os agendamentos para o período da manhã (exceto segunda-feira) podem ser realizados até às 16h30 do dia anterior;
- XII - O Jardim Botânico não possui local adequado para trocas de roupas, portanto, os (as) modelos devem fazê-lo no banheiro público, contudo sem prejudicar o acesso de outros visitantes ao banheiro;
- XIII - Não é permitido fechar a porta principal do banheiro público para as trocas de roupa;
- XIV - Qualquer alimento usado para o ensaio fotográfico deve ser acondicionado em saco plástico e colocado no lixo;
- XV - Uso da energia elétrica do Jardim Botânico não está disponível para esse tipo de atividade;
- XVI - Não é permitido o uso de geradores de energia;
- XVII - Fica proibido subir em árvores, modificar ou criar ambientes para os ensaios;
- XVIII - Os ensaios não devem prejudicar a integridade do patrimônio e das coleções do Jardim Botânico;
- XIX - É vedada a realização de ensaios com teor sensual ou erótico;
- XX - São proibidos ensaios com a utilização de roupas íntimas e roupas de banho;
- XXI - São proibidos ensaios com exposição de partes íntimas;
- XXII - Não é permitida a veiculação da imagem do Jardim Botânico para fins comerciais sem a devida autorização;
- XXIII - Não é permitida a utilização do espaço do Jardim Botânico para a produção de propagandas sobre bebidas alcoólicas, fumo e similares;
- XXIV - Os ensaios não devem restringir o acesso ou incomodar outros visitantes do Jardim Botânico;
- XXV - Os ensaios não devem interferir nos serviços da manutenção de rotina do Jardim Botânico, bem como nas atividades de Educação Ambiental e na visitação pública;
- XXVI - Não é permitido deixar qualquer tipo de vestuário, cabides e qualquer outro tipo de material nos espaços de visitação e banheiros. Os profissionais e modelos devem possuir recipientes e suportes para acondicionar qualquer material ou vestuário;
- XXVII - Os ensaios devem seguir as regras gerais para uso e visitação no Jardim Botânico;
- XXVIII - A autorização para o uso de espaços para ensaios fotográficos, filmagens e atividades profissionais similares, fornecida pelo Jardim Botânico, poderá ser suspensa a qualquer momento se não forem respeitadas as regras de uso do Jardim Botânico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- XXIX - É proibido trazer plantas vivas ao Jardim Botânico para a realização dos ensaios;
- XXX - A limpeza do local utilizado para os ensaios deve ser de responsabilidade dos profissionais;
- XXXI - Não é permitido pendurar balões, bandeiras, bexigas e qualquer outro tipo de adereço para compor cenários para os ensaios;
- XXXII - Não é permitida a realização de ensaios com a utilização de bolos;
- XXXIII - É proibido o uso de drones para realização de fotos e filmagens, exceto nas circunstâncias previstas no inciso XXX, do art. 4º do presente Decreto;
- XXXIV - No caso do comparecimento ao Jardim Botânico (de segunda a sexta-feira) sem a realização de agendamento prévio, o interessado em realizar ensaios fotográficos ou filmagens poderá solicitar autorização na Administração do Jardim Botânico somente se houver vagas disponíveis para o período e se o interessado realizar agendamento por e-mail.

Art. 7º

O uso dos espaços para visitação de grupos monitorados, com acompanhamento de funcionários do Jardim Botânico, dar-se-á da seguinte maneira:

- I - As visitas só poderão ocorrer mediante agendamento prévio, por telefone ou e-mail, com devido preenchimento de uma ficha padrão, salvo sob autorização do coordenador do Programa de Educação Ambiental ou direção do Jardim Botânico e de acordo com a disponibilidade de monitores para o período;
- II - O horário de visitação de grupos monitorados é das 8h às 11h e das 13h30 às 16h;
- III - Visitas monitoradas são possíveis aos sábados, domingos e feriados de acordo com a disponibilidade de monitores;
- IV - Os responsáveis pelos grupos agendados devem respeitar o limite máximo de visitantes por período: 70 (setenta) pessoas;
- V - A caminhada na trilha só poderá ocorrer com o acompanhamento de um monitor do Jardim Botânico;
- VI - As visitas monitoradas devem respeitar as regras gerais para uso e visitação no Jardim Botânico;
- VII - O cancelamento de visitas deverá ser comunicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O não comparecimento do grupo, sem aviso prévio, poderá acarretar o não agendamento em futuras solicitações;
- VIII - O responsável pelo grupo deve fornecer todas as informações necessárias sobre os visitantes à Equipe de Educação Ambiental;
- IX - O responsável pelo grupo deve fornecer todas as informações sobre as regras de conduta para os integrantes do grupo;
- X - O grupo deve permanecer com o monitor enquanto estiver no Jardim Botânico;
- XI - Grupos formados por menores de 12 (doze) anos devem ter um responsável para cada 15 (quinze) pessoas;
- XII - Os responsáveis devem contribuir com os monitores do Jardim Botânico na manutenção da ordem e disciplina do grupo.

Art. 8º

O uso dos espaços para visitação, por grupos não monitorados, sem o acompanhamento de funcionários do Jardim Botânico, dar-se-á da seguinte maneira:

- I - Grupos com 20 (vinte) pessoas ou mais devem ser previamente agendados e autorizados;
- II - Os grupos não monitorados devem ter no máximo 50 (cinquenta) pessoas;
- III - É necessário fazer um contato prévio com a Administração do Jardim Botânico, para realizar o agendamento do grupo, com o devido preenchimento de uma ficha padrão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- IV - O grupo deve dispor de um responsável pela visita para cada 25 (vinte e cinco) pessoas, que deverá orientar o grupo sobre as regras gerais para uso e visitação no Jardim Botânico;
 - V - As atividades não devem interferir nos serviços da manutenção de rotina do Jardim Botânico, bem como nas atividades de Educação Ambiental e na visitação pública;
 - VI - Não é permitido a entrada de grupos com mais de 20 (vinte) pessoas na trilha ecológica. A capacidade de carga da trilha só permite a entrada de 20 (vinte) pessoas por vez;
 - VII - Todos os interessados em utilizar o espaço para cursos, debates e palestras, que não estejam vinculados à programação do Jardim Botânico, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, e Escola de Governo Municipal, devem realizar o agendamento prévio;
 - VIII - Não haverá agendamento nos dias de eventos musicais.
- Art. 9º O uso do auditório do Centro de Educação Ambiental e seus equipamentos será permitido apenas para palestras, cursos e eventos que envolvam uma temática ambiental, educacional ou científica, que sejam autorizados pela direção do Jardim Botânico e que estejam de acordo com os propósitos e objetivos do Jardim Botânico Municipal de Bauru e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bauru e desde que haja agendamento prévio.
- Art. 10 O uso da sala de oficina do Centro de Educação Ambiental se restringe às mesmas regras de uso do Auditório do Centro de Educação Ambiental.
- Art. 11 A biblioteca pode ser utilizada por visitantes, pesquisadores e professores. A consulta só poderá ser realizada mediante a autorização, não sendo permitido retirar material literário, sendo a consulta praticada na própria biblioteca do Jardim Botânico.
- Art. 12 Nas coleções de plantas vivas e viveiro de mudas não é permitido:
- I - Ultrapassar as barreiras que delimitam o espaço de visitação dentro dos prédios das coleções, assim como subir nos canteiros do jardim medicinal sensorial, adentrar no lago de plantas aquáticas e no lago dos alagados construídos;
 - II - Pendurar qualquer material nas árvores, salvo sob autorização;
 - III - Entrar nos prédios das coleções com alimentos e bebidas;
 - IV - Fumar no interior das coleções;
 - V - Realizar empréstimos, permutas e doações de exemplares da coleção sem autorização da direção do Jardim Botânico;
 - VI - Entrar no viveiro de produção de mudas, salvo sob autorização da direção do Jardim Botânico;
 - VII - A retirada de mudas do viveiro sem autorização da direção do Jardim Botânico.
- Art. 13 Na trilha ecológica não é permitido:
- I - Coletar qualquer material biológico animal ou vegetal, salvo com objetivo de pesquisa e com autorização da direção do Jardim Botânico;
 - II - Uso de instrumentos musicais e aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto;
 - III - Adentrar em outras trilhas que não seja a trilha principal, sinalizada com marcadores e placas. A utilização de outras trilhas só pode ser realizada para fiscalização e pesquisas autorizadas;
 - IV - Entrada de menores de 18 (dezoito) anos sem o acompanhamento de responsáveis maiores de 18 (dezoito) anos;
 - V - Deixar marcas nas árvores ou fixar qualquer objeto nas mesmas;
 - VI - Realizar corridas e competições esportivas;
 - VII - Adentrar com bicicletas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- VIII - Fumar na trilha;
- IX - Entrar com alimentos, suco, refrigerante e bebida alcoólica;
- X - A entrada de grupos, com mais de 20 (vinte) pessoas, sem monitoramento. O monitoramento somente será possível mediante prévio agendamento e a depender de disponibilidade de funcionários do local.
- XI - A realização de ensaios fotográficos e filmagens profissionais, que envolvam imagens de pessoas;
- XII - Qualquer tipo de manifestação que perturbe o ambiente natural;
- XIII - Subir em árvores, cipós e similares.

Art. 14 Na trilha do Mirante, assim como no Mirante, não é permitido:

- I - Coletar qualquer material biológico animal ou vegetal, salvo com objetivo de pesquisa e com as devidas autorizações;
- II - Uso de instrumentos musicais e aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto;
- III - Deixar a trilha principal;
- IV - Entrada de menores de 18 (dezoito) anos sem o acompanhamento de responsáveis maiores de 18 (dezoito) anos;
- V - Deixar marcas nas árvores ou fixar qualquer objeto nas mesmas;
- VI - Realizar corridas e competições esportivas;
- VII - Adentrar com bicicletas e similares;
- VIII - Fumar na trilha;
- IX - Entrar com alimentos, suco, refrigerante e bebida alcoólica;
- X - A entrada de grupos, com mais de 20 (vinte) pessoas, sem monitoramento. O monitoramento só é possível com agendamento prévio e depende da disponibilidade de funcionários;
- XI - A realização de ensaios fotográficos e filmagens profissionais, que envolvam imagens de pessoas;
- XII - Qualquer tipo de manifestação que perturbe o ambiente natural;
- XIII - Subir em árvores, cipós e similares;
- XIV - A permanência de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas sobre a estrutura de madeira do mirante (capacidade de carga);
- XV - Subir ou se apoiar sobre as grades de proteção do mirante;
- XVI - Arremessar objetos do mirante;
- XVII - Realizar piqueniques no mirante;
- XVIII - Pendurar qualquer objeto nas grades de proteção do mirante;

Art. 15 Sobre o uso do Herbário, Laboratório de Botânica e Laboratório de Horticultura:

- I - O uso destes espaços e seus equipamentos estão restritos apenas para os funcionários do Jardim Botânico/SEMMA, salvo autorização da direção;
- II - Permutas, empréstimos e doações de exsicatas e duplicatas do herbário podem ocorrer mediante autorização da curadoria ou direção do Jardim Botânico;
- III - A consulta do acervo do herbário é permitida mediante autorização e acompanhamento da curadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.433/21

- Art. 16 Sobre a realização de pesquisas científicas no Jardim Botânico:
- I - Não é permitido realizar pesquisas científicas sem a autorização da direção do Jardim Botânico;
 - II - Para o início das atividades, os pesquisadores devem se cadastrar previamente, por meio de uma ficha padrão e apresentar materiais e documentos solicitados;
 - III - A coleta e transporte de patrimônio genético somente ocorrerá mediante assinatura prévia do termo de compromisso de transferência e coleta de material genético, fornecido pelo Jardim Botânico;
 - IV - A coleta de qualquer material biológico animal ou vegetal, bem como qualquer indivíduo animal ou vegetal deve ser autorizada pela direção do Jardim Botânico. Caso as atividades de coleta e pesquisa sejam realizadas dentro dos limites da Unidade de Conservação - Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Aimorés, será necessária autorização dos órgãos competentes, além da autorização da direção do Jardim Botânico;
 - V - A publicação de informações sobre o Jardim Botânico deve ser autorizada pela direção;
 - VI - As visitas de campo devem ser previamente agendadas e autorizadas pela direção;
 - VII - O pesquisador é responsável por trazer seus próprios equipamentos adequados para a pesquisa e equipamentos de proteção individual (EPI);
 - VIII - A autorização para a realização de pesquisa, fornecida pela direção do Jardim Botânico, pode ser suspensa a qualquer momento se não forem respeitadas as regras de uso do Jardim Botânico.
- Art. 17 As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste regulamento ficam sujeitas às cominações civis e criminais cabíveis.
- Parágrafo único. Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pela Administração do Jardim Botânico para posterior deferimento ou indeferimento.
- Art. 18 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 12.643, de 25 de novembro de 2.014 e nº 12.842, de 13 de agosto de 2.015.
- Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 18 de maio de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DORIVAL JOSÉ CORAL
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO